

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005 /2017-TJ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 005 /2017-TJ que  
entre si celebram **TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS** e a **PREFEITURA DE  
TONANTINS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **PREFEITURA DE TONANTINS**, sediada na Cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, na Rua Leopoldo Peres, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.628.608/0001-16, neste ato representado por seu Secretário de Administração, autorizado pela Decreto Municipal 002/2017, Sr. **Mauro Jorge Braga Azevedo**, brasileiro(a), casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Severino Guilherme, s/nº – Nossa Senhora de Fátima, no município de Tonantins - Amazonas, portador do RG 1650816-5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 698.795.592-15, neste instrumento simplesmente denominado **PREFEITURA**, tendo em vista o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estadual do Amazonas c/c art. 10 ADCT, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005 /2017-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário na cidade de Tonantins, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de até 04 (quatro) profissionais, servidores da municipalidade, para atuarem junto ao juízo do referido município.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas c/c art. 10 ADCT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES**

**3.1.** Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos.

**3.2.** Compete, especificamente, à **PREFEITURA**:

- a) Encaminhar ao **TJAM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com magistrados e/ou servidores do **TJAM** investidos em cargos de confiança;
- b) Orientar aos profissionais que, apresentem-se ao(à) Diretor(a) de Secretaria do juízo da Comarca, a fim de que cumpram aos procedimentos de ingresso nas dependências deste Órgão;
- c) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- f) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**;
- g) Manter os referidos servidores cedidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantindo, assim, a continuidade da atividade executada;
- h) Fornecer as dependências do Fórum os serviços atinentes à limpeza e conservação da unidade, com a regular entrega de água mineral;
- i) Auxiliar nos custos dos cumprimentos das diligências pelos oficiais de justiça, no caso de Justiça Gratuita.
- j) Auxiliar no deslocamento do magistrado, assim como no da equipe que o acompanha, até a cidade de Tonantins, nos momentos de realização de Justiça Itinerante.

**3.3.** Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Zelar para que os profissionais cedidos cumpram jornada de trabalho de acordo com o horário de expediente do **TJAM**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- b) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- c) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelos profissionais cedidos estejam de conformidade com o disposto neste Termo;
- d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em promover a substituição dos servidores cedidos;
- e) Encaminhar mensalmente à **PREFEITURA** a frequência dos profissionais objeto deste acordo, para efeito de inclusão em folha de pagamento.

**3.4.** A carga horária dos profissionais objeto deste acordo deverá ser compatível com a dos funcionários da **PREFEITURA**, resguardando-se, entretanto, o horário de expediente previsto pelo **TJAM**.

**3.5.** A frequência dos profissionais cedidos será realizada através de registro diário de ponto e controlada pelo(a) Diretor(a) da Vara em que forem lotados, devendo ser mensalmente encaminhada à **PREFEITURA**, arquivando-se cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

**3.6.** As faltas no serviço deverão ser comunicadas acompanhadas da frequência dos profissionais, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em paralisação das atividades objeto deste ajuste.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**3.7.** As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo(a) Juiz(a) de Direito, serão imediatamente comunicadas à **PREFEITURA** para as providências cabíveis;

**3.8.** É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**5.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**6.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O TJ/AM obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 14 de fevereiro de 2017.

**Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

  
*Mauro Jorge Braga Azevedo*  
**MAURO JORGE BRAGA AZEVEDO**  
Representante do Município de Tonantins

  
**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, SELO BE929754-88, RECONHECIMENTO DE FIRMA, Nome reconhecido: MAURO JORGE BRAGA AZEVEDO, Valor ato: R\$5,00, Valor emolumentos: R\$3,17, Data/Hora da utilização: 15/02/2017 09:03:40, Emitido por: ELCY GOMES PESSOA, FUNETJ:R\$ 0,32 FUNDPAM:R\$ 0,16 FUNDEJ:R\$ 0,10 FARPAM:R\$ 0,19, 9427-1736-FA92-841F, Consulte em: www.seloam.com.br**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

**EXTRATO Nº 025/2017 – DVCC/TJ**

- 1. ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº005/2017-TJ.
- 2. DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2017.
- 3. PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a PREFEITURA DE TONANTINS.
- 4. OBJETO:** Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário na cidade de Tonantins, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de até 04 (quatro) profissionais, servidores da municipalidade, para atuarem junto ao juízo do referido município.
- 5. VALOR:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei Nº8.666/93 e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas c/c art. 10 ADCT.
- 7. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**EXTRATOS****EXTRATO Nº 022/2017 – DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2017-TJ.
2. **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2017.
3. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE.
4. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário da Comarca de Atalaia do Norte, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de no mínimo, 06 (seis) profissionais para atuarem junto ao juízo do referido município.
5. **VALOR:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei Nº 8.666/93 e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas c/c art. 10 ADCT.
7. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

Manaus, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**EXTRATO Nº 023/2017 – DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2017-TJ.
2. **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2017.
3. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT.
4. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário da Comarca de Benjamin Constant, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de 08 (oito) profissionais para atuarem junto ao juízo do referido município.
5. **VALOR:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei Nº 8.666/93 e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas c/c art. 10 ADCT.
7. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

Manaus, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**EXTRATO Nº 024/2017 – DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2017-TJ.
2. **DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2017.
3. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a PREFEITURA DE AMATURÁ.
4. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário da Comarca de Amaturá, através da disponibilização, sem ônus

ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de até 04 (quatro) profissionais, servidores efetivos da municipalidade, para atuarem junto ao juízo do referido município.

5. **VALOR:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei Nº 8.666/93 e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas c/c art. 10 ADCT.

7. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

Manaus, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**EXTRATO Nº 025/2017 – DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2017-TJ.
2. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2017.
3. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a PREFEITURA DE TONANTINS.
4. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário na cidade de Tonantins, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de até 04 (quatro) profissionais, servidores da municipalidade, para atuarem junto ao juízo do referido município.
5. **VALOR:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei Nº 8.666/93 e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas c/c art. 10 ADCT.
7. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**EXTRATO Nº 026/2017 – DVCC/TJ**

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2017-TJ.
2. **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2017.
3. **PARTÍCIPIES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ.
4. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário na cidade de Santo Antônio do Içá, através da disponibilização, sem ônus ao **TJAM**, pela **PREFEITURA**, de no mínimo, 04 (quatro) profissionais, servidores da municipalidade, para atuarem junto ao juízo do referido município.
5. **VALOR:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei Nº 8.666/93 e o disposto no art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas c/c art. 10 ADCT.